

SECÇÃO INEDITORIAL

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

BASSANESE S/A.

Indústria e Comércio

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 1 DE SETEMBRO DE 1960

Ao 1.º (primeiro) dia do mês de setembro de 1960, às 8 (oito) horas, na sede social de Bassanese, Irmão & Cia. Ltda., à rua Presidente Barão de Guajará, n.º 146, nesta Capital, regularmente convocados, reuniram-se em assembléia geral os senhores sócios componentes da mesma sociedade, representando a totalidade do capital social, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 78.649 e alterações números 203.106 e 250.574, todos interessados na admissão de novos sócios e na transformação desta sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, sócios esses a seguir discriminados: Esmeraldo João Bassanese, brasileiro, casado, industrial; Jerônimo Bassanese, brasileiro, solteiro, maior, industrial; Bruno Orvalho Pasini, brasileiro, casado, industrial; Leandro Ungarelli, brasileiro, casado, comerciante; Carlos Luiz, brasileiro, casado, industrial; Ettore Falconi, brasileiro, casado, industrial; Mário Gamberini, brasileiro, casado, industrial, todos domiciliados e residentes nesta Capital, e mais, o senhor Benedito Couto, brasileiro, casado, mecânico, a senhorinha Lucilla Maria Bassanese, brasileira, solteira, maior, contabilista, e a senhora Isabel Sebastiana Bassanese, brasileira, casada, de prendas domésticas, autorizada a comerciar por escritura pública lavrada no livro de notas n.º 710, fls. 116 do 7.º Tabelião de Notas desta Capital, também os três últimos, domiciliados e residentes nesta Capital. Assim reunidos, foi aclamado presidente da assembléia o senhor Esmeraldo João Bassanese, o qual convidou a mim, Bruno Orvalho Pasini, para servir como secretário, ficando assim constituída a mesa. Instalada a assembléia o sr. Presidente deu início aos trabalhos expondo os presentes que os sete primeiros nomeados, srs. Esmeraldo João Bassanese, Jerônimo Bassanese, Bruno Orvalho Pasini, Leandro Ungarelli, Carlos Luiz, Ettore Falconi e Mário Gamberini, já acima qualificados, outorgantes e reciprocamente outorgados, únicos sócios componentes, desta sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sociedade esta que vem girando nesta Capital sob a denominação social de Bassanese, Irmão & Cia. Ltda., resolvem admitir como de fato admitem a fazer parte da sociedade os de mais três outorgantes e reciprocamente outorgados, Sr. Benedito Couto, Srta. Lucilla Maria Bassanese e Sra. Isabel Sebastiana Bassanese, todos também já de início qualificados, mantido o mesmo capital atual de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros); — que, para os efeitos do item anterior, o sócio Sr. Esmeraldo João Bassanese, devidamente autorizado pelos demais sócios, cede e transfere às novas sócias ora admitidas, senhora Isabel Sebastiana Bassanese e senhorinha Lucilla Maria Bassanese, em iguais proporções, 100 (cem) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, de sua parte no capital social da sociedade Bassanese, Irmão & Cia. Ltda., nos termos da modificação ora feita; — que, para os mesmos efeitos acima citados, o sócio Jerônimo Bassanese devidamente autorizado pelos demais sócios, cede e transfere ao novo sócio, Sr. Benedito Couto, 50 (cinquenta) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, de sua parte no capital de Bassanese, Irmão & Cia. Ltda. nos termos da modificação ora efetuada; — que, em virtude das modificações introduzidas e cessões ora realizadas, a cláusula 7.ª (sétima) do contrato social de Bassanese, Irmão & Cia. Ltda., passa a ter a seguinte redação: — "Cláusula 7.ª — O Capital social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) representado por 6.000 (seis mil) quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, divididas da seguinte manei-

ra: — a) Esmeraldo João Bassanese, com 4.400 (quatro mil e quatrocentas) quotas, ou seja Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros); — b) Jerônimo Bassanese, com 1.200 (hum mil e duzentas) quotas, ou seja Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros); — c) Bruno Orvalho Pasini, com 50 (cinquenta) quotas, ou seja Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); — d) Leandro Ungarelli, com 50 (cinquenta) quotas, ou seja Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); — e) Carlos Luiz, com 50 (cinquenta) quotas, ou seja Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); — f) Ettore Falconi, com 50 (cinquenta) quotas, ou seja Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); — g) Mário Gamberini, com 50 (cinquenta) quotas, ou seja Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); — h) Benedito Couto, com 50 (cinquenta) quotas, ou seja Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); — i) Isabel Sebastiana Bassanese, com 50 (cinquenta) quotas, ou seja Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); — j) Lucilla Maria Bassanese, com 50 (cinquenta) quotas, ou seja Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). — Parágrafo único — Respeitadas as modificações feitas pelo presente instrumento, continuam em inteiro vigor as demais cláusulas do contrato social, já mencionado, que fica neste ato ratificado e do qual a presente fica fazendo parte integrante. Continuando com a palavra, declarou o Sr. Presidente, que o 2.º (segundo) objetivo da assembléia era discutir e deliberar sobre os atos relativos à transformação desta sociedade por quotas em anônima, sociedade esta que vem girando nesta Capital sob a denominação social de Bassanese, Irmão & Cia. Ltda., atualmente com o capital social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), da qual são os únicos componentes, assunto este já do inteiro conhecimento de todos os presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos disse o Sr. Presidente que se a assembléia aprovar os atos de transformação aqui explanados, a sociedade será regida pelos estatutos adiante transcritos, mantendo a mesma integridade e a mesma estrutura de sua antecessora, por isso conservará o mesmo capital, sócios e negócios, e o seu objetivo social, sem se verificar qualquer solução de continuidade. Assim, todos os seus móveis, imóveis, dinheiro, créditos expectativas, contratos de quaisquer natureza, ações, mercadorias, marcas e patentes, títulos de estabelecimentos e tudo o mais constante da respectiva escrituração, sem qualquer exceção, de que a sociedade aqui transformada é senhora, possuidora ou titular como sociedade por quotas que vem girando sob a denominação social de Bassanese, Irmão & Cia. Ltda., tudo segundo os títulos que ora se assenta os seus direitos, quanto a ditos bens, por força dessa transformação que ora se opera, passarão automaticamente a constituir patrimônio da sociedade anônima que se denominará: Bassanese S.A. Indústria e Comércio. Ventilado e discutido este assunto, a assembléia aprovou por unanimidade a proposta de transformação, dando por reconhecidos e ratificados os valores que são atribuídos ao patrimônio que lhes pertence em comum, dentro da situação do ativo e passivo, dispensando-se qualquer avaliação como facultada a Lei das Sociedades por Ações. Atendimento ao que foi aprovado, a sociedade transformada passará a girar sob a denominação de Bassanese S.A. Indústria e Comércio, com o mesmo capital de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em seis mil ações ordinárias, ao portador ou nominativas, a vontade do seu possuidor, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, mantidas as mesmas partes de cada um dos sócios, partes essas que convertem em subscrição de ações representativas do capital da sociedade anônima ora transformada, de acordo com o constante da lista de subscritores de ações, organizada conforme o artigo 51, letra "b" do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que foi submetida a aprovação dos presentes e em seguida posta em votação, sendo aprovada por unanimidade e anexada a presente ata, da qual ficará fazendo parte integrante, a fim de ser arquivada

na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Prosseguindo nos trabalhos o Sr. Presidente mandou ler o projeto de estatutos que se encontrava sobre a mesa, cujo teor é o seguinte: Estatutos de Bassanese S.A. Indústria e Comércio — CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1.º — Sob a denominação de Bassanese S.A. Indústria e Comércio, fica constituída esta sociedade anônima, sucessora por transformação, para todos os efeitos de direito, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Bassanese, Irmão & Cia. Ltda., regendo-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis vigentes, se lhes forem aplicáveis. Art. 2.º — A sede e o foro da sociedade são na cidade de São Paulo. Parágrafo único — A sociedade poderá, na conformidade das conveniências e exigências sociais, abrir e fechar filiais ou agências em qualquer ponto do território nacional, a inteiro critério da Diretoria. Art. 3.º — A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de indústria e comércio de artefatos torneados de ferros, metais, metalúrgica, materiais e acessórios afins, e demais atividades comerciais e industriais relacionadas ao ramo aqui especificado. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — Do capital e das ações — Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias, ao portador ou nominativas, a vontade do seu possuidor, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Art. 6.º — A sociedade poderá emitir ações preferenciais de uma ou mais classes, sendo permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais e destas naquelas, podendo, ainda, ser criadas partes beneficiárias, a qualquer tempo, obedecidas às prescrições legais. Art. 7.º — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelares, devendo as mesmas ser assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor. Art. 8.º — As ações são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a um voto nas assembléias gerais. CAPÍTULO III — Da Administração — Art. 9.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 9 (nove) membros, com atribuições e poderes conferidos na Lei, a saber: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e 6 (seis) Diretores-Adjuntos, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembléia geral com a indicação dos respectivos cargos. Art. 10.º — O mandato dos diretores será de 4 (quatro) anos, eleitos pela assembléia geral, permitida a reeleição, permanecendo os diretores findo o respectivo mandato, em seus cargos, até a posse da nova diretoria, eleita dentro do prazo legal. — Art. 11.º — Os membros da Diretoria quando no exercício efetivo de seus cargos, perceberão os honorários fixados pela assembléia geral, sem prejuízo de gratificação ou porcentagens atribuídas por estes estatutos ou pela assembléia geral — Parágrafo único — Não acumularão, entretanto, quaisquer vantagens quando substituírem os impedidos. — Art. 12.º — Para garantia de seu mandato cada diretor caucionará 5 (cinco) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que subsistirá enquanto pela assembléia geral não forem aprovados todos os atos e todas as contas de sua gestão. — Art. 13.º — Valerá como termo de investidura a caução prestada na forma do artigo anterior (decimo segundo). — Art. 14.º — Os diretores ficam investidos dos mais amplos poderes para a prática de todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, inclusive os de transigir, renunciar direitos, assumir compromissos, contratar obrigações, nomear e constituir em nome da sociedade, procuradores "ad iudicia" e "ad negotia", com fins específicos, representá-la, ativa e passivamente em juízo ou fora dele; adquirir, vender ou onerar bens imóveis — Art. 15.º — Todos os papéis que envolvam responsabilidade social, inclusive compra, venda e oneração de bens imóveis, serão assinados, arquivados e autenticados pelo Diretor-Presidente: b) — em conjunto com ois pelo Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor-Superintendente. — Parágrafo primeiro — Os Diretores-Adjuntos auxiliarão os demais diretores naquilo que lhes for especialmente cometido. — Parágrafo segundo — A sociedade poderá

conceder fianças, abonos e avais, mesmo de favor, mediante a assinatura exclusiva do Diretor-Presidente. — Art. 16.º — No caso de ausência ou impedimentos temporários os diretores substituir-se-ão na seguinte conformidade: O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente; o Diretor Vice-Presidente será substituído pelo Diretor-Superintendente; o Diretor-Superintendente será substituído por 1 (hum) dos diretores-Adjuntos indicado pelo Diretor-Presidente e os Diretores-Adjuntos reciprocamente se substituirão. — Art. 17.º — Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, a substituição se fará segundo os termos do artigo anterior, até que a Assembléia Geral eleja o substituto definitivo que, neste caso, completará o mandato do diretor substituído. — Parágrafo único — Os cargos de Diretores-Adjuntos, poderão permanecer vagos ou serem preenchidos todos, ou apenas alguns, desde que assim exijam os interesses sociais e a inteiro critério da Assembléia Geral. — Art. 18.º — A Diretoria reunir-se-á para exame da situação econômica e financeira da sociedade, e para deliberar sobre os negócios sociais, sempre que julgar necessário. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 19.º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição — Art. 20.º — Aos suplentes compete substituir os Conselheiros efetivos em seus impedimentos ou ausências — Art. 21.º — Quando no exercício efetivo de suas atribuições, os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembléia Geral que os eleger. — Capítulo V — Das Assembléias Gerais — Art. 22.º — A Assembléia Geral é órgão soberano da sociedade e se reunirá, ordinariamente na sede social, nos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação em forma legal. — Art. 23.º — Compete a Assembléia Geral Ordinária pronunciar-se sobre os relatórios da Diretoria, Balanço Geral do Exercício e sua respectiva conta de "Lucros e Perdas", bem como sobre os pareceres do Conselho Fiscal; cumprir mais eleger anualmente os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes a Diretoria, quando houver de renovar-se, fixados os pró-labore e remuneração e exercer em sua plenitude, todas as atribuições que lhe são conferidas por lei. — Art. 24.º — As Convocações das Assembléias Gerais será feita pela Diretoria nos prazos e forma da Lei, ou a requerimento dos acionistas ou do Conselho Fiscal, tal como permite a legislação vigente, e de acordo com esta serão tomadas as suas decisões. — Parágrafo único — Nas Assembléias Gerais os acionistas poderão fazer-se representar por seus representantes legais, ou por seus procuradores. — Art. 25.º — Os presentes estatutos não poderão ser modificados no todo ou em parte, a não ser por uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a indicação dos pontos que deve versar a proposta de modificação, e na qual se achem presentes, em Primeira ou Segunda Convocação, acionistas representando, no mínimo, dois terços do capital social. — Art. 26.º — As Assembléias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias, só poderão deliberar sobre assuntos constantes dos editais de sua convocação — Art. 27.º — As Assembléias Gerais serão presididas por acionista ou oído, no ato, pela maioria dos presentes. — Parágrafo único — O presidente da Assembléia convidará um dos acionistas presentes para servir de secretário — Capítulo VI — Exercício Social — Lucros e sua Distribuição — Art. 28.º — O Exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do balanço geral da sociedade — Art. 29.º — Os lucros líquidos regularmente apurados, nos balanços gerais, já deduzidas as provisões legais e usuais para depreciações e amortizações e para garantia das dívidas ativas, serão distribuídos na seguinte conformidade: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição e manutenção da Reserva Legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) deste; b) — parte como

percentagem a Diretoria, a critério da Assembléia Geral, e desde que aos acionistas fique assegurada o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) do capital; c) — o restante, como dividendo aos acionistas, ou para outras quaisquer aplicações que pela Assembléia Geral forem decididas. — Art. 30.º — A sociedade poderá, a critério da Diretoria e sem prejuízo do estatuto no artigo 29.º (vigesimo nono), levantar balanço em qualquer época do exercício social, e, em face desse balanço, distribuir bonificações ou dividendos antecipados aos acionistas, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal e "ad-referendum" da próxima Assembléia Geral Ordinária. — Capítulo VII — Da Liquidação — Art. 31.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo a Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou os liquidantes e o Conselho Fiscal para esse período. — Capítulo VIII — Disposições Transitórias — Art. 32.º — O primeiro exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de 1960. — Art. 33.º — O primeiro mandato da Diretoria findará a 31 de março de 1961 e o primeiro mandato do Conselho Fiscal findará a 31 de março de 1961. — Terminada a leitura dos estatutos e cessada a discussão sobre os seus artigos e disposições, o Sr. Presidente pôs os mesmos em votação, tendo sido aprovados por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente expôs aos presentes que se deveria proceder a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, para nos termos dos estatutos ora aprovados, exercerem suas respectivas funções no seu primeiro mandato. Submetida a escolha e votação verificou-se que foram eleitos por unanimidade de votos: para Diretor-Presidente, o acionista Sr. Esmeraldo João Bassanese, para Diretor-Vice-Presidente, o acionista Sr. Jerônimo Bassanese, para Diretor-Superintendente, o acionista Sr. Bruno Orvalho Pasini e para Diretores-Adjuntos, os acionistas Srs. Leandro Ungarelli, Carlos Luiz, Ettore Falconi, Mário Gamberini e Benedito Couto, ficando vago um dos cargos de Diretor-Adjunto, todos já qualificados no íncio desta ata; para membros do Conselho Fiscal, efetivos: Sr. Ohannes Bagh Boudarian, brasileiro, casado, comerciante, Sr. Jorge Jecov, brasileiro-naturalizado, casado, comerciante, Sr. José da Silva Porto, brasileiro, casado, comerciante, e para membros suplentes: Sr. Pietro Polato, brasileiro, solteiro, maior, representante. Sr. Wilson Schbia, brasileiro, casado, bancário, e Sr. Alfredo Belicanta, italiano, com permanência legalizada no país, conforme carteira modelo "19" registro geral n.º 584.437, casado, industrial, todos, domiciliados e residentes nesta Capital. A seguir a Assembléia por unanimidade fixou em Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) mensais os honorários para cada um dos 3 (três) primeiros diretores, ou seja para o Diretor-Presidente, para o Diretor-Vice-Presidente e para o Diretor-Superintendente e em Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) mensais os honorários para cada um dos Diretores-Adjuntos, tendo fixado também por unanimidade, os honorários anuais de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para cada um dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício de suas atribuições. Em seguida, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais para a transformação desta sociedade, a Assembléia deu por definitivamente efetivada a transformação de Bassanese, Irmão e Cia. Ltda. para Bassanese S.A. Indústria e Comércio e autorizou a Diretoria eleita a tomar todas as demais providências complementares necessárias ao seu funcionamento sob a forma anônima. E, como nenhum dos presentes tivesse solicitado a palavra, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia da qual, passado o tempo necessário foi lavrada esta ata que, lida e achada, conforme, foi aprovada e vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 1.º de setembro de 1960.

- Esmeraldo João Bassanese
- Presidente
- Bruno Orvalho Pasini
- Secretário
- Esmeraldo João Bassanese
- Jerônimo Bassanese
- Bruno Orvalho Pasini
- Carlos Luiz
- Ettore Falconi
- Mário Gamberini
- Benedito Couto
- Isabel Sebastiana Bassanese
- Lucilla Maria Bassanese
- Leandro Ungarelli